

LEI N.º 448, de 20 de agosto de 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 5.º,
AO INCISO II E § 6.º, DO ARTIGO 9.º, AO CAPUT DO
ARTIGO 10 E AO CAPUT DO ARTIGO 11, DA LEI
MUNICIPAL N.º 390, DE 05 DE MARÇO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1.º - O inciso XI, do artigo 5.º, o inciso II e § 6.º, do artigo 9.º, o *caput* do artigo 10 e o *caput* do artigo 11, da Lei Municipal n.º 390, de 05-3-09, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5 -

.....
XI – concessão de auxílio-transporte, nos moldes desta legislação;

Art. 9.º -

.....
II – auxílio-transporte aos estagiários, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, proporcionalmente às horas efetivamente realizadas;

.....
§6º - O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices da revisão anual aplicada aos servidores públicos municipais.

Art. 10 - Aplica-se ao estágio não obrigatório a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1.º -

§ 2.º -

Art. 11 – O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário, do estágio não obrigatório.

I -

II -

III -

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal n.º 446, de 11-8-09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
20 de agosto de 2009.

Agente Adm. Auxiliar